## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

# SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 10.376, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; tendo como referência a Ata nº 4/2025 de 29 de abril de 2025 do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; e considerando o Memorando nº 12.796, de 30 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

#### **DECRETA:**

Art. 1ºFica aprovado o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.863, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

#### GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

## REGIMENTO INTERNO PARQUE TÉCNOLÓGICO DE PATO BRANCO

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º**O Parque Tecnológico de Pato Branco, doravante denominado Parque Tecnológico, caracteriza-se como ecossistema de inovação que possui carátercientífico, tecnológico, educacional, cultural e de fomento ao empreendedorismo, sem fins lucrativos, e sendo regido pela Lei Municipal nº 6.238, de 22 de março de 2024, epor este Regimento, que define a estrutura, organização e funcionamento.

Art. 2ºPara fins deste regimento define-se comoParque Tecnológico o complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando a inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e do fortalecimento de empresas inovadoras, sob a gestão do Departamento de Parque Tecnológico da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com base funcional na Rua LídioOltramari, 1628, Bairro Fraron, CEP 85503-381, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Excluem-se da regulamentação deste Regimento Interno as normas de funcionamento e de admissão de empreendimentos na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, que são tratadas em regimento próprio.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º**Para os fins deste Regimento Interno, são adotadas as seguintes siglas, expressões e definições, sem prejuízo de outras constantes neste documento, em seus anexos ou na legislação aplicável:

I - empresa ou organização de base tecnológica: pessoa jurídica legalmente constituída, cujos produtos, processos ou serviços resultem, preponderantemente, de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação. Considera-se atendida essa

- condição quando a empresa apresentar, no mínimo, 2 (duas) das seguintes características:
- a) desenvolver produtos ou processos tecnologicamente novos, ou melhorias tecnológicas significativas emprodutos ou processos existentes, sendo o termo "produto" aplicável tanto a bens quanto a serviços;
- b)obter pelo menos 30% (trinta por cento) do seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze)meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autorais, ou em processo de obtençãodas referidas proteções;
- c)encontrar-se em fase pré-operacional e destinar, no mínimo 30% (trinta por cento) de suasdespesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa edesenvolvimento tecnológico;
- d)destinar pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimentotecnológico;
- e)destinar pelo menos 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu faturamento a instituições de pesquisa ouuniversidades, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f)empregar, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimentotecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de seu quadro de pessoal;
- g)Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro depessoal.
- II Integrante do Parque: empreendimento instalado fisicamente na base funcional do Parque Tecnológico na condição de residente.
- III Termo de Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do Parque a utilização de bens e serviços do Parque Tecnológico, nos termos deste Regimento Interno.
- IV Permitente: é órgão público responsável pela gestão do Parque Tecnológico, proprietário dos imóveis que compõem o complexo e responsável pela outorga da permissão de uso dos espaços, bens e serviços do ParqueTecnológico.
- V Permissionárioé a empresa ou entidade a quem é outorgada permissão de uso dos espaços do ParqueTecnológico.
- VI Conselho Consultivo: órgão responsável por orientar, fiscalizar e auxiliar ações doParque Tecnológico, exercido, neste caso, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI, criado pela Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e regido por regimentopróprio.
- VII Gestor do Parque Tecnológico: autoridade responsável pela coordenação geral dos laboratórios industriais, exercida pelo Diretor do Departamento de Parque Tecnológico ou, na ausência, pelo SecretárioMunicipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- VIII Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco: ordenamento quedefine e direciona as atividades, objetivos e ações da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- IX Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná -ITECPB/PR:unidade integrante do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI, com a finalidade de geração de empreendimentos, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, regida por normas próprias.
- X Laboratório Industrial: é o espaço físico com área de 553,80 m2, localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco, destinado à ocupação por empresas de base tecnológica.
- XI Plano de Ação: documento que estabelece tarefas, prazos e valores necessários ao alcance de determinado objetivo um objetivo.
- XII Comissão Especial de Julgamento: comissão responsável pela análise e julgamento das propostas de empreendimentos para ingresso na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica ITECPB, nos laboratórios do Parque Tecnológico, outras iniciativas que demandem avaliação técnica em consonância com as necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.

## CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOSE ATRIBUIÇÕES

- Art. 4ºO Parque Tecnológico tem por objetivo principal contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município de Pato Branco, do Estado do Paraná e do País, mediante da estruturação e gestão sustentávelde um ambiente de negócios voltado à promoção da pesquisa científica e tecnológica, da inovação, da transferência de tecnologia, e da consolidação de empreendimentos com potencial de classe mundial no desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias.
- § 1º Constituem finalidades específicas do ParqueTecnológico:
- I atrair atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à produção de bens e serviços inovadores;
- II incentivar criação e o fortalecimento de iniciativas de base tecnológica;
- III estimular a transferência de tecnologias aos integrantes do Parque, bem como a empresas e entidades localizadas em Pato Branco e região;
- IV fomentar a cultura empreendedora e a geração de oportunidades de trabalho qualificado;
- V promover a aproximação da comunidade com os integrantes do Parque Tecnológico, incentivando o desenvolvimento de projetos depesquisa tecnológica de ponta.
- § 2º Os objetivos previstos neste artigo poderão ser atingidos por meio da interação e cooperação entreinstituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos daadministração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal.

#### Art. 5ºSão atribuições do Parque Tecnológico:

- I implementar e gerir iniciativas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento, sob aforma de produtos e processos, por meio da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusãode conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;
- II contribuir o estabelecimento, no Município de Pato Branco, de condições favoráveis à atração de recursoshumanos qualificados, de novos negócios e de empreendimentos de alta tecnologia e inovação;
- III criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários eintegrantes do Parque Tecnológico, governos e agências de fomento nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimento e à sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, podendo participar dessas parcerias sempreque pertinente;
- IV promover a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas às necessidadesde inovação e modernização dos diversos setores da sociedade;
- V fomentar a criação e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimentotecnológico e à formação de capital humano;
- VI orientar quanto à proteção da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa e desenvolvimentotecnológico, promovendo, quando cabível, o registro de marcas, patentes, modelos deutilidade, desenhos industriais e outras formas legalmente previstas.
- VII promover a transferência de conhecimentos e tecnologias, mediante termos, licenças e outras formas de parcerias;
- VIII apoiar ações de divulgação de marketing e promoção comercial, por quaisquer meios, das informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;
- IX conceber, estruturar, gerenciar e formalizar convênios, acordos, termos de parceria e de permissão, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, organizações entidades ou empresas dainiciativa privada:
- X planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e aprimorar, conforme as necessidades de suas atividades,suas instalações físicas e processos internos;
- XI contribuir para a qualificação e a motivação de seu capital humano e de seus parceiros, visando à melhoria contínua, da qualidade dos resultados de todas de suas ações;
- XII executar outras atividades correlativas a seus objetivos institucionais, ainda que não expressamente previstasnos incisos anteriores.

**Art. 6º**No desenvolvimento de suas atividades, o Parque Tecnológico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outro fator atentatório à dignidade da pessoa humana.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

- **Art.** 7ºA gestão do Parque Tecnológico será exercida pela Administração Municipal através do Departamento do Parque Tecnológico, vinculado à SecretariaMunicipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI, mantendo-se em permanente articulação com o Conselho Consultivo.
- § 1º Compete à unidade gestora do Parque Tecnológico:
- I elaborar planos, programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e demais propostas necessárias ou convenientes à administração do Parque, para a apreciação do Conselho Consultivo;
- II elaborar editais de seleção de empresas e concessão de uso das áreas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivoe pela legislação aplicável;
- III receber os projetos e a documentação de habilitação apresentados, conforme os critériosestabelecidos nos editais;
- IV interagir com os permissionários, visando o cumprimento dos objetivos e das metasestabelecidos nas solicitações de uso apresentada no processo seletivo;
- V elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque e dasempresas residentes em consonância com a legislação vigente;
- VI gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico;
- VII constituir e manter banco de dados atualizado sobre as empresas, institutos de pesquisa, programas de fomento edemais informações relevantes ao planejamento das atividades do Parque;
- VIII elaborar a programação anual de eventos;
- IX elaborar o planejamento orçamentário, de marketing e das atividades anuais e plurianuais do ParqueTecnológico;
- XI praticar os demais atos necessários à adequada gestão do Parque Tecnológico.
- § 2º Com a finalidade de atender às demandas dos permissionários e a gestão do Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria, convênios ou serviços próprios oferecer:
- I serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, incluindo limpeza, segurança, paisagismo, bem como serviços de informação e divulgação de interesse coletivo, tais como manutenção do portal eletrônico, realização de seminários e ações de esclarecimento sobre propriedade intelectual, os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, proporcionalmente à área concedida;
- II serviços gerais de apoio, como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e demais facilidades disponíveis, conforme regulamentação específica, mediante pagamento de taxa fixada com base na utilização efetiva dos serviços.

## CAPÍTULO V DOS OCUPANTES DO PARQUE

- **Art. 8º**A instalação de permissionários na área no Parque Tecnológico terá como finalidade exclusivaa implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento P&D e/ou de áreas de operacionais destinadas à produção deprodutos e processos inovadores decorrentes das atividades de P&D desenvolvidas pelo próprio permissionário, nos termos deste Regimento.
- **Art. 9º**O Parque Tecnológico poderá abrigar, dentre outros, os seguintes Tipos de permissionários:
- I empresas originadas de pesquisas desenvolvidas em instituições de ensino superior;
- II empresas oriundas de processo de incubação;
- III empresas com foco em processos, produtos ou serviços inovadores;
- IV centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação mantidos por empresas;

- V âncoras empresariais, entendidas como centros empresariais e outras instalações aptas a atuar como comofacilitadores das atividades do Parque Tecnológico;
- VI âncoras tecnológicas, compreendidas como organizações provedoras de serviços tecnológicos e de capacitação;
- VII empresas-âncora, assim caracterizadas por seu papel estratégico, possa atrair novos empreendimentos e contribuir para a estruturação de cadeias produtivas;
- VIII centro de Inovação ou outros habitats de pesquisa e inovação em parceria com as instituições de ensino superior;

## CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INGRESSO NO PARQUE TECNOLÓGICO

- **Art. 10**. O Parque Tecnológico promoverá processos seletivos por meio de editais públicos, com a finalidade de selecionar empreendimentos para ingresso em seu ambiente de promoção à inovação.
- **Art. 11.** O edital de que trata o art. 10 deste Regimento exigirá dos proponentes a apresentação dos seguintes documentos:
- I -Comprovantes de habilitação jurídica, conforme o caso:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamenteregistrado, inclusive a última alteração contratual, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documentos comprobatório de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim oexigir.
- II Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- b) prova de inscrição no cadastro decontribuinte estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estaduale Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outro equivalente, previsto em lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- e)certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.
- III -Documentação relativa à qualificação econômicofinanceira:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis por lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes oubalanços provisórios.
- b)certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da comarca dasede da pessoa jurídica, com validade máxima 60 (sessenta) dias.
- c)certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão.
- IV-Declaração assinada pelo seu representante legal, de que:
- não há declaração de idoneidade expedida porórgão da Administração Pública, qualquer esferade governo;
- cumpre o disposto no inciso XXXIII doart. 7º da Constituição Federal; compromete-se a manter as condições de habilitação equalificação durante a vigência contratual.
- V –Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que não integra seu quadro societário ou funcional servidor ou dirigente vinculado à Administração Pública Municipal direta ou indireta.
- VI —Declaração, assinada pelo seu representante legal, de ciência e concordância expressa com as regras do edital e com as normas do Parque Tecnológico, inclusive quanto ao valor mensal devido.

VII – Termo de vistoria, subscrito pela proponente, atestando que realizou a vistoria no "LaboratórioIndustrial" objeto da proposta e tomou conhecimento doespaço que poderá ser objeto de permissão de

VIII -Solicitação formal de Termo de Permissão de Uso e Proposta de Qualificação Técnica/Projeto, devidamentepreenchida, assinada, rubricada em todas as folhas e com o carimbo da proponente. IX- Plano de Ação.

- **Art. 12.** O processo de seleção de empreendimentos para admissão nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico observará as seguintes etapas e procedimentos:
- I o edital de seleção será amplamente divulgado por meio de diversos canais de comunicação, inclusive por publicação eletrônica;
- II –ainscrição constitui o ato através do qual os proponentes apresentarão os documentos exigidos no edital, conforme protocolo estabelecido no instrumento convocatório;
- III -análise da documentação apresenta será realizada por Comissão Especial para realização daChamada de Projetos instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI, que decidirá, de forma fundamentada pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme a apresentação integral dos documentos requisitados;
- IV –as propostas de qualificação técnica dos proponentes cujas inscrições tenham sido deferidas serão submetidas à análise técnica preliminar, de caráter eliminatório, a ser realizada pela mesma Comissão Especial, com base na avaliação de viabilidade técnica da proposta e decisão conclusiva quanto à sua suficiência;
- V —as propostas consideradas tecnicamente suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública, a ser realizada em local e horário previamente divulgados, ocasião em que o proponente apresentará e defenderá seu projeto, o qual será avaliado conforme critérios estabelecidos em edital;
- VI —os empreendimentos classificados pela banca pública serão convocados, conforme a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de Laboratórios Industriais, para assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.
- § 1ºTodo o processo de seleção será conduzido pela Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- § 2ºSerão eliminados do processo seletivo os proponentes que tiverem suas inscrições indeferidas ou cujos projetos forem considerados tecnicamente insuficientes.
- § 3ºAs decisões da Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos serão tomadas por consenso entre seus integrantes.
- § 4ºA banca pública de que trata o inciso V deste artigo será composta por 08 (oito) membros, com a seguinte composição obrigatória:
- I -oDiretor do Parque Tecnológico, ou, em caso de impossibilidade justificada do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação;
   II 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:
- a) 01 (um) servidor público do Município de Pato Branco, com formação em Ciências Contábeis;
- b)01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo o titular da pasta ou, em caso de impossibilidade justificada, um indicado seu;
- c)01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo o titular da pasta ou, em caso de impossibilidade justificada, um indicado seu;
- III 01 (um) membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, que não integre a Administração Pública Municipal;
- IV 01 (um) representante legal dopermissionáriojá instalada nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco;
- V 01 (um) representante especialista na área técnica do projeto apresentando, que não integre a Administração Pública;
- VI -01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação NTI Pato Branco.
- § 5ºCada membro convocado para compor a banca pública deverá preencher e assinar declaração de ausência de conflito de interesses com relação às empresas avaliadas, indicando eventuais impedimentos, com base nos seguintes exemplos, sem prejuízo de outras hipóteses que também deverão ser relatadas:

- I –existência de relação financeira ou de benefício pessoal, tais como participação societária no empreendimento, expectativa de recebimento de vantagens financeiras (comissões, presentes, pagamentos adicionais) ou dependência econômica em relação à empresa proponente;
- II –existência de vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade com os proprietários, gestores ou demais interessados no empreendimento, bem como vínculo empregatício ou parceria comercial;
- III –atuação do avaliador ou de sua empresa como concorrente do empreendimento avaliado, ou prestação de serviços (como consultoria) que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.
- § 6º Caberá ao Diretor do Parque tecnológico validar os membros da banca pública, mediante verificação da respectiva qualificação técnica e da declaração de inexistência de conflito de interesses, bem como designar um substituto em caso de impedimento devidamente justificado, devendo a convocação ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias..
- § 7º O resultado da banca pública será definido pela média aritmética do somatório das pontuações atribuídas por todos os avaliadores, conforme critérios previstos no edital de seleção.
- § 8º O edital disporá sobre os critérios de desempate.
- § 9ºOs resultados do processo de seleção serão divulgados por meio eletrônico oficial, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos.

## CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Art.** 13Ospermissionáriosserão avaliadas anualmente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, com base nos critérios definidos no Edital de Seleção.
- § 1º As empresas deverão apresentar seu Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital de Seleção, no ato da inscrição para participação do certame.
- § 2º O Plano de Ação poderá ser modificado, respeitadas as especificidades da empresa, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Especial de Julgamento.
- § 3º A gestão do Parque Tecnológico realizará monitoramento contínuo do cumprimento das metas previstas no Plano de Ação e exigirá, anualmente, a apresentação de no mínimo, um relatório de resultados, alinhado ao respectivo Plano.
- § 4º O relatório de que trata o parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, que concluirá pela adequação ou inconformidade.
- § 5º Na hipótese de avaliação conclusiva pela inconformidade do relatório, o permissionário deverá submeter novo Plano de Ação, sujeito à aprovação da Comissão Especial de Julgamento e da gestão do Parque Tecnológico, cujas metas serão reavaliadas no prazo de 06 (seis) meses.
- § 6º O não cumprimento das metas estabelecidas, verificado em 2 (duas) avaliações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, resultará no desligamento automático do permissionário, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- **Art. 14.**O descumprimento das obrigações assumidas pela permissionárioacarretará a aplicação de advertência por escrito, assegurada o direito a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 1º Após a primeira e a segunda advertências, a permissionáriodeverá comprovar a adoção medidas corretivas destinadas a sanar as irregularidades apontadas, no prazo estabelecido pela gestão do Parque Tecnológico.
- § 2º No caso de 03 (três) advertências, a empresa será desligada do Parque Tecnológico, sem prejuízo a aplicação das demais de sanções previstas em contrato de permissão de uso.

## CAPÍTULO VIII DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 15.O empreendimento selecionado conforme disposto do Capítulo VI deste Regimento Interno para instalação em um dos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico, celebrará contrato

com a Administração Pública Municipal, um Termo de Permissão de Uso, que regulará a relação jurídica entre:

I - o Poder Público (permitente) e

II - a empresa (permissionária).

- § 1º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 3 (três) vezes, mediante períodos sucessivos de igual duração, observando o limite máximo de 20 (vinte) anos de permanência no Parque Tecnológico.
- § 2º A prorrogação poderá ser formalizada, mediante Termo de Aditivo ao instrumento original, observados os seguintes requisitos:
- I solicitação formal dopermissionário, encaminhada ao Gestor do ParqueTecnológico com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo vigente;

II - apresentação de:

relatório anual de vistoria; e

comprovação de atendimento aos requisitos originais de permissão e do plano de ação;

 ${
m II}$  — aprovação pela comissão composta por membros do Conselho Consultivo e da Gestão do Parque.

**Art. 16.**A Permissão de Uso será formalizada mediante assinatura da autoridade administrativa e do representante legal da empresa permissionário no respectivo instrumento contratual.

**Art. 17.**É vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do espaço objeto da Permissão de Uso a terceiros, sem a prévia eexpressa autorização da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação- SMCTI.

**Art. 18.**Constituem partes integrantes do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição:

I - o Edital e seus anexos;

II – a solicitação de permissão;

III – plano de trabalho; e

IV – todos os demais documentos aprovados no processo de seleção, bem como a legislação pertinente á matéria.

- **Art. 19.**Os permissionários deverão submeter à aprovação prévia dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
- I projetos técnicos de construção, reforma ou alteração de edificações; e
- $\rm II-demais$  documentos necessários à execução dos serviços, quando estas intervenções forem requeridas para a instalação ou operação do empreendimento.

**Parágrafo único**. A operação do empreendimento somente será permitida após a obtenção de todas as licenças exigíveis e verificação pela administração do Parque.

## CAPÍTULO IX

## DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

- **Art. 20.**Os empreendimentos admitidos nos Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco terão as seguintes obrigações perante o órgão gestor:
- I Utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de PD&I e/ou deoperação de produtos e processos inovadores, que apliquem a PD&I realizada pela Empresa ou organização, em conformidade com seu ato constitutivo e com a proposta selecionada, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como acessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, exceto se houver prévia eexpressa autorização da SMCTI;
- II Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área privativa concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao finaldo prazo contratual, observadas as condições do Termo de Permissão de Uso e deste Regimento;
- III Praticar atividades de PD&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
- IV Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e neste Regimento;
- V Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pelaGestora;
- VI Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora,ou a segurança dos que nele transitam;

- VII Apresentar anualmente os relatórios de atividades, contemplando as seguintes informações:
- a) Número de funcionários;
- b) Receita mensal;
- c) Impostos; e
- d) Plano de Ação.
- VIII Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico,justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
- IX Assegurar o livre acesso de membros da equipe da unidade gestora a todas as instalações e documentos da empresa, mediante prévio agendamento e preservadasas necessárias condições de sigilo;
- X Efetuar os pagamentos especificados no Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto no art. 21 deste regimento interno:
- XI Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;
- XII Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
- XIII Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização dasatividades específicas do negócio, sempre com aprovação prévia da Gestora;
- XIV Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar ao Parque Tecnológicoou ao Município de Pato Branco e arcar com a correspondente indenização;
- XV Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do ParqueTecnológico, ou da Gestora:
- XVI Informar à Gestora sobre os convênios e outros instrumentos de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa oupesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;
- XVII- Manter a regularidade fiscal da empresa;
- XVIII Permitir o uso de imagens de suas instalações para ações de marketing do Parque Tecnológico.
- § 1º. O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição peloponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.
- § 2º. O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício ou a qualquer título entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora ou o Município de Pato Branco.
- **Art. 21**Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes, a circulação de pessoas nas dependências do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringirse-á às partesque forem designadas.
- § 1º O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quaisparticipe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de suaparticipação no Parque Tecnológico.
- § 2º O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos daEmpresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.
- **Art. 22.**Pelo uso das instalações e serviços, opermissionáriorecolherá aos cofres públicos os valorescorrespondentes a 110 (cento e dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), por mês, a título de outorga.
- § 1º Os pagamentos devidos pela ocupação do Laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário,mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, promovendo o recolhimento através de Documento deArrecadação Municipal DARM.
- § 2º Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda,participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.
- § 3º Na hipótese de não pagamento do valor mensal da outorga na data de vencimento especificada no parágrafo primeiro deste artigo, o valor será acrescido de multa de 02% (dois por cento), bem como, juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) por mês.

§ 4º Osrecursos oriundos dos pagamentos de que trata este artigo serão destinados à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e serão utilizados nas atividades de manutenção, preservação, ampliação emelhorias do Parque Tecnológico.

## CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- **Art. 23.**Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do permissionário, esta deverá ser precedida decomunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **Art. 24.**Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais emvigor, nas seguintes hipóteses: I ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso da Área:
- II se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Permissão de Uso da Área ou descumprimento dedisposição contratual, legal ou regimental;
- III se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços doParque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- IV se for decretada falência ou insolvência do permissionário;
- V se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovadopor laudo técnico;
- VI no caso de atraso superior a dois meses no pagamento do valor mensal de outorga estabelecido noart. 22 deste Regimento;
- VII- no caso de não cumprimento das metas estabelecidas na Proposta de Qualificação Técnica e no Plano de Ação, de acordo com avaliação anual consubstanciada em relatório anual deatividades, sem justificativa previamente apresentada
- VIII- no caso de cessão do espaço, no todo ou em parte, para outra empresa ou uso do espaço para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação, sem a prévia anuência da SMCTI.
- **Art. 25.**Exceto na hipótese do inciso I do *caput*do artigo anterior, o desligamento do empreendimento será precedido do devido processo legal, garantindo-se aopermissionárioa apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º A decisão de desligamento caberá à Gestora, ouvindo o Conselho Consultivo, cabendo recurso a(o) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 15(quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do Termo de Permissão de Uso.
- § 2º Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazoprevisto no Termo de Permissão de Uso, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.
- § 3º Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências dequalquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.
- § 4º O permissionário permanecerá responsável por seus débitos, mesmo após a extinção da Permissão de Uso da Área, os quais serão inscritos em dívida ativa e cobrados pelos meios próprios da Fazenda Pública.
- Art. 26. Ocorrendo o desligamento do permissionário do Parque Tecnológico, este se obriga a devolver àGestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito aindenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido aqualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas àEmpresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for,inclusive por realização de benfeitorias.
- $\S$  2º As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em beneficio do ParqueTecnológico.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.**Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Gestora do Parque e SMCTI.

**Art. 28.**Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observando de forma complementar, as disposições da Lei Municipal nº 6.238/2024.

**GÉRI DUTRA**Prefeito Municipal

Publicado por: Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt Código Identificador:5E4A2A64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/